



LEI MUNICIPAL N° 1922 DE 26 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação, alinhamento e retirada de fios e cabos em desuso nos postes de energia elétrica no Município de Teixeira, fixa sanções e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Teixeira, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, por seus representantes legais, aprova e promulga o seguinte projeto de lei e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO E DEFINIÇÕES

Art. 1° Esta Lei dispõe sobre a conservação e organização das redes de infraestrutura logística de suporte de fios e cabos instalados em logradouros públicos, visando a segurança dos munícipes e o combate à poluição visual.

Art. 2° As empresas concessionárias de distribuição de energia elétrica (detentoras dos postes) e as empresas ocupantes (telefonía, internet, TV a cabo e afins) ficam obrigadas a zelar pela manutenção, alinhamento e identificação da fiação aérea.

CAPÍTULO II - DA IDENTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA

Art. 3° É obrigatória a identificação de todos os fios, cabos e equipamentos instalados nos postes do município, excetuando-se os cabos de energia elétrica da própria Concessionária.

§ 1° A identificação deverá ser feita por meio de plaquetas ou cintas legíveis, contendo o nome da empresa responsável.

§ 2° A fixação das plaquetas de identificação é obrigatória:

I - Em todos os pontos de fixação e caixas de emenda/ centrais;

II - Nos vãos entre os postes, respeitando a distância máxima de 200 (duzentos) metros entre as identificações.

CAPÍTULO III - DA PRESUNÇÃO DE INATIVIDADE E DA APROPRIAÇÃO DO MATERIAL (ABANDONO)



Art. 4º - Os fios e cabos que não possuírem a identificação visual clara exigida no Art. 3º serão presumidos como ociosos ("cabos mortos") ou clandestinos.

Parágrafo único. A ausência de identificação autoriza a remoção imediata do cabeamento pela Concessionária ou pelo Poder Público, independentemente de notificação prévia à empresa ocupante.

Art. 5º Fica autorizado o perdimento do material removido em favor de quem realizar a limpeza.

§1º A Concessionária de Energia Elétrica ou o Poder Executivo Municipal, ao realizarem a remoção de cabos não identificados, ociosos ou não reclamados, poderão dar-lhes a destinação final (reciclagem ou alienação como sucata).

§2º O material recolhido passará a integrar o patrimônio de quem efetuou a remoção a título de ressarcimento pelos custos operacionais, caracterizando-se a perda da propriedade por abandono, nos termos do art. 1.275, inciso III, da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil).

CAPÍTULO IV - DOS PRAZOS E PENALIDADES

Art. 6º - Fica concedido o prazo de carência de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, para que as empresas realizem a adequação total da rede, instalando as identificações faltantes e removendo o passivo de fios ociosos.

Art. 7º - Findo o prazo de carência, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - Para fios caídos, baixos ou soltos que ofereçam risco à segurança, o prazo para reparo é de 24 (vinte e quatro) horas após notificação.

. Multa: 100 (cem) UFM's por ocorrência.

II - Pelo descumprimento das regras de identificação (falta de plaquetas nas centrais ou a cada 200 metros).

. Multa: 50 (cinquenta) UFM's por infração/trecho, sem prejuízo da remoção imediata do cabo (conforme Art. 4º).

III - Para fios que, mesmo identificados, estejam comprovadamente em desuso ou emaranhados, e não forem regularizados após notificação.

. Multa: 100 (cem) UFM's por notificação.



CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará, através de Decreto, o órgão competente, bem como o cargo/função responsáveis pela notificação, fiscalização e aplicação das sanções previstas nesta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal deverá notificar as empresas mencionadas no Art. 2, dando-lhes ciência das novas obrigações.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeiras 26 de março de 2026

Nivaldo Rita
Prefeito Municipal

<p><u>SANÇÃO E PROMULGAÇÃO</u> Sancionei e Promulguei essa Lei</p> <p>Nivaldo Rita Prefeito Municipal</p>	<p><u>DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO</u> Declaro que publiquei essa Lei Municipal no site oficial da Prefeitura www.teixeiras.mg.gov.br</p> <p>Nivaldo Rita Prefeito Municipal</p>	<p><u>CERTIDÃO</u> Certifico que a referida Lei fará parte do livro próprio destinado a atos oficiais.</p> <p>Solange A. A. Silva Servidor Responsável Administração</p>
<p>Projeto de Lei 793/2026 aprovado pela Câmara Municipal em 03/03/2026.</p>		